



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00459		
INTERESSADA	Fundação Bradesco / Osasco		
ASSUNTO	Prorrogação do Prazo de Recredenciamento		
RELATORAS	Cons ^{as} Katia Cristina Stocco Smole e Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti		
PARECER CEE	Nº 309/2022	CP	Aprovado em 24/08/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Fundação Bradesco, protocolou o Ofício de 12/08/2022, no qual requer a este Colegiado o que segue:

“Encontra-se em trâmite neste órgão o processo em referência e, sabendo-se do prazo de protocolo, porém sem desconsiderar a importância de se garantir a continuidade dos estudos aos alunos que ainda dependem da oferta do segmento (conforme quantitativo da tabela anexa), consultamos este estimável Conselho a possibilidade da oferta das mesmas condições e Matriz Curricular do ano letivo de 2021 a estes alunos, baseados pelo Parecer n. 56/2017 que tinha vigência até 09/02/2022”, durante a tramitação do processo de Recredenciamento.”

A tabela citada no pedido da Instituição encontra-se às fls. 218 e apresenta o seguinte quantitativo de alunos:

QUADRO RESUMO

Escola	Curso EJA	Alunos em continuidade
F.B. Campinas - SP	Ensino Fundamental	4
	Ensino Médio	7
	Total	11
F.B. Jd. Conceição - SP	Ensino Fundamental	29
	Ensino Médio	83
	Total	112
F.B. Marília - SP	Ensino Fundamental	14
	Ensino Médio	32
	Total	46
F.B. Osasco 1 - SP	Ensino Fundamental	25
	Ensino Médio	56
	Total	81
F.B. Registro - SP	Ensino Fundamental	10
	Ensino Médio	38
	Total	48
TOTAL GERAL	Ensino Fundamental	82
	Ensino Médio	216
	Total Geral	298

O processo de Recredenciamento encontra-se em tramitação neste Colegiado, em fase de emissão de Relatório pela Comissão de Especialistas.

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 191/2020 trata do credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A Deliberação supracitada trata do Recredenciamento no item VI, assim dispendo sobre prazos:

Art. 31 O credenciamento deverá ser requerido pela Instituição, com antecedência mínima de nove meses do término do seu prazo de vigência.

§ 1º O pedido de credenciamento, solicitado pela mantenedora, quando efetuado no prazo estabelecido, autoriza a continuidade das atividades da instituição até deliberação do CEE, ressalvados eventuais procedimentos administrativos ou judiciais, que impeçam a continuidade das atividades institucionais, independente da deliberação deste Colegiado acerca do pedido de credenciamento.

Embora o prazo para o protocolo de requerimento do ato de credenciamento não ter sido cumprido pela Instituição, é de se verificar que a mesma encontra-se atualmente com seu ato regulatório vencido, fato que impacta na continuidade da oferta dos cursos de EJA, nos níveis fundamental e médio, o que pode gerar prejuízos aos estudantes que nela se encontram matriculados, que são pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que têm acesso a ensino gratuito, visto que a Fundação Bradesco é instituição sem fins lucrativos.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, prorroga-se, em caráter excepcional, o credenciamento da Fundação Bradesco / Osasco, em até nove meses contados a partir de 11/02/2022, para o recebimento de matrículas em continuidade, para o quantitativo de alunos referido na tabela apresentada pela Instituição.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, às DERs Osasco, Campinas Oeste, Marília e Registro, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Relatora

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto das Relatorias.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes e Marlene Aparecida Zanata Schneider.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 24 de agosto de 2022.

a) Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider
no exercício da Presidência nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE 17/1973

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto das Relatorias.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de agosto de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente